

ANEXO AO DECRETO Nº 19.268 /2009

PREFEITURA MUN DO SALVADOR	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG 1
----------------------------	-------------------------------	-------

80 - Encargos Gerais do Município - EGM
800003 - Gestão da Sefaz - SEFAZ

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04 123 051 2518	3 1 90 92	000	80 000	
04 123 051 2518	3 3 90 92	000		80 000
TOTAL			80.000	80.000

DECRETO nº 19.269 de 05 de fevereiro de 2009

Prorroga, em caráter excepcional, o vencimento dos tributos municipais que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, de 05 para 17 de fevereiro do corrente exercício, o vencimento da cota única e da 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO nº 19.270 de 05 de fevereiro de 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, nos trechos que indica, localizadas no bairro de Mussurunga, subdistrito de Itapoan, zona urbana do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, nos trechos que indica, localizadas no bairro de Mussurunga, subdistrito de Itapoan, zona urbana do Município do Salvador, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir

ÁREA 1

VÉRTICES	X	Y
01	567 452,4384	8 571 454,3052
02	567 448,8164	8 571 457,4370
03	567 462,9637	8 571 473,6974
04	567 444 1623	8 571 487 5774

05	567.451,3761	8.571.499,6616
06	567.462,1943	8.571.491,0454
07	567.464,2070	8.571.491,0454
08	567.474,1940	8.571.485,8503
09	567.485,7928	8.571.487,7617
10	567.496,1712	8.571.487,7617
11	567.481,3050	8.571.469,5160
12	567.472,5490	8.571.477,0015
01	567.452,4384	8.571.454,3052

ST = 905,36m²

ÁREA 2

VÉRTICES	X	Y
01	568.559,9754	8.571.353,6178
02	568.573,0570	8.571.380,9276
03	568.582,6212	8.571.377,2066
04	568.584,0633	8.571.359,6431
01	568.559,9754	8.571.353,6178

ST = 461,45m²

ÁREA 3

VÉRTICES	X	Y
01	568.482,1187	8.571.364,4443
02	568.459,8820	8.571.391,4587
03	568.418,7144	8.571.467,0931
04	568.446,8215	8.571.485,2546
05	568.496,7683	8.571.408,8715
06	568.518,1248	8.571.392,4166
07	568.507,5065	8.571.379,2721
01	568.482,1187	8.571.364,4443

ST = 4.653,73m²

Parágrafo único. As áreas de terreno objeto deste Decreto serão utilizadas para implantação do sistema viário que ligará o bairro de Mussurunga à Avenida Luiz Viana Filho/Paralela, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover as ações competentes, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Infra-Estrutura

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

DECRETO nº 19.271 de 05 de fevereiro de 2009

Altera o Decreto nº 12.479 que institui o Plano Funcional da Avenida Luiz Viana Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º - Fica alterada a Planta de nº 04, do Anexo I, do Decreto nº 12.479 que institui o Plano Funcional para a Avenida Luiz Viana Filho, classificada como Via Expressa (VE) pela lei nº 5.357/98.

Art. 2º - A planta a que se refere o artigo anterior, contém o traçado das alterações ao Plano Funcional, graficamente apresentadas na escala de L:2.000, e anexadas a este Decreto cujo original encontra-se sob a custódia da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

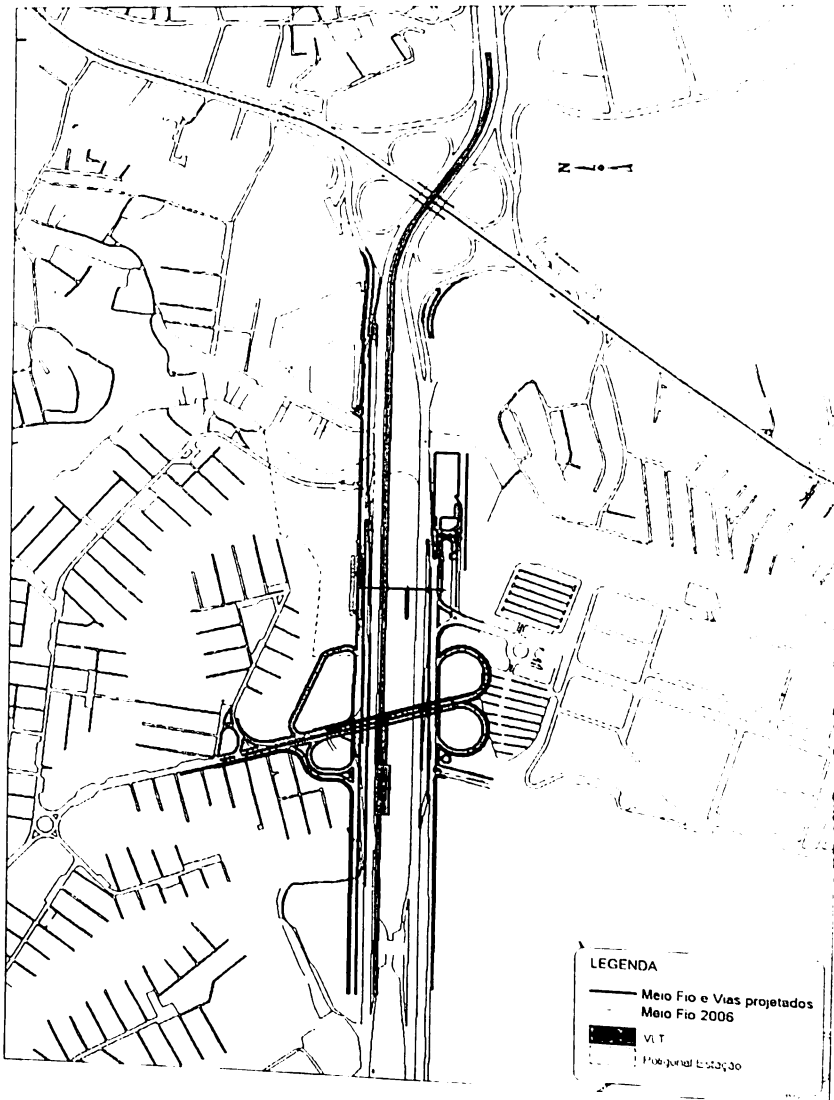
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente



Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2009.às

09:00 HS. :
PROCESSO Nº : 55677/2007
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 2328/2007 - IPTU
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES : MARIA CRISTINA Q. MELLO DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : MULTICORP PATRIMONIAL LTDA
RELATOR(A) : CONSº JOSE GILBERTO ALFREDI DE MATTOS
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
PROCURADOR(A) : NILSON BISPO DE AGUIAR

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO" IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÃO CADASTRAL EM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA CANCELADA. IMPOSSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ANTERIOR AO FATO GERADOR. ERRO DE SUJEITO PASSIVO.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO Nº : 746/2007
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 3666/2006 - ISS
RECORRENTE : GRUPO ÉXITO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
AUTUANTES : JOÃO TORRES CARLOS
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR(A) : CONSº NELSON ANTONIO DAHA FILHO
VOTO VENCEDOR : CONSº JOSE GILBERTO ALFREDI DE MATTOS
ADVOGADO : MIRIANA FREIRE SOARES E MARIO SCALDAFERRI
PROCURADOR(A) : NILSON BISPO DE AGUIAR

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. SERVIÇOS PRESTADOS RELACIONADOS NOS ITENS 1.01, 1.05, 1.06, 1.07, 17.01, 17.03, 17.08, 17.15 E 17.22. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

SALVADOR, 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Sandra Mara Neves de Oliveira
SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009.às
09:00 HS.

PROCESSO Nº : 77900/2006
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 3303/2006 - ISS
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES : GOETHE GOMES LEAL
RECORRIDO : ATLANTICO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
RELATOR(A) : CONSº MARIA IVOENTE SANTOS DURAN
ADVOGADO : MIGUEL CALMON T. DE C. DANTAS
PROCURADOR(A) : MARIZÉLIA SALES

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DO IMPOSTO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. O inciso IV do art. 212, prevê a nulidade da Notificação Fiscal de Lançamento, quando não contenha elementos suficientes para determinar com a segurança a infração e infrator, situação que se observa no presente lançamento.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

SALVADOR, 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Sandra Mara Neves de Oliveira
SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

R E S O L U Ç ã O :

A SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar PROCEDENTES sem a aplicação das penalidades legais, as Notificações Fiscais de Lançamento a seguir discriminadas, ficando assim, o contribuinte condenado ao recolhimento dos débitos, nos valores originais, abatendo os valores efetivamente recolhidos. No prazo de 20 vinte dias da publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Pleno contra a decisão.

PROCESSO Nº : 23587/2008
NFL Nº : 1150/2008 - IPTU
NOTIFICADO(A) : W BARRETTO EMPREENDIMENTO LTDA
AUDITOR(ES) : FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRA
RELATOR(A) : KARLA LOPES BORGES DE MELO
INFRIGÊNCIA : ARTS. 131, § 2º, 132, §§ 2º E 3º, 153, C/C 155 DA LEI 4.279/90 E DEC. 12.230/99, ARTS. 212, 213, 217 C/C 75 E 79 DA LEI 7.186/2006 E DEC. 12.230/99.

PROCESSO Nº : 24595/2008
NFL Nº : 1238/2008 - IPTU
NOTIFICADO(A) : W BARRETTO EMPREENDIMENTO LTDA